



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 22 de julho de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 276/2025.

**Ao: Excelentíssimo Senhor,
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES**

ASSUNTO: Encaminhamento de Resposta ao Requerimento nº 10127/2025.

Prezado,

Venho por meio deste, ENCAMINHAR a resposta ao Requerimento nº 10127/2025, realizado pelo vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, o Senhor Sergio Paulo Batista de Souza, conforme documentação, em anexo, enviada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Protocolo GED nº 7.671/2025.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.07.22 09:07:48 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 10127/2025

Tipo: Resposta à Requerimentos de Informações:
13/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/07/2025 12:12:38

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito
Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 25/2025,
protocolado sob o nº 10127/2025 de autoria do
Vereador Sérgio Paulo Batista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assinado digitalmente
FRANCISCO COSTA DE
ANDRADE
18/07/2025 11:38:35

Ofício nº 099/2025
Conceição do Castelo, 03 de julho de 2025

À Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Av. José Grilo, nº 152, Centro
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000

Assunto: Resposta ao Questionário sobre Vendedores Ambulantes

Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento ao questionamento formal encaminhado por Vossa Senhoria, esta Secretaria Municipal de Finanças, à luz da legislação vigente, incluindo a municipal, vem prestar os esclarecimentos solicitados acerca das atividades de vendedores ambulantes no município de Conceição do Castelo, conforme segue:

1. Sobre o valor das taxas pagas pelos vendedores ambulantes de fora do município para utilização das praças e vias públicas:

Nos termos da Lei Municipal nº 60/2011, os vendedores ambulantes de fora do município estão sujeitos ao pagamento da Taxa para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, com valores variáveis, a depender da natureza da Atividade e o período de incidência. Tudo em conformidade com o disposto no Anexo VI, do Código Tributário Municipal.

2. Sobre a emissão de notas fiscais pelos vendedores ambulantes:

A verificação da emissão de notas fiscais pelos vendedores ambulantes, conforme a legislação tributária federal e estadual, é de responsabilidade da Receita Estadual, em conjunto com a fiscalização municipal de posturas, nos termos da Lei Municipal nº 102/2022 e da Lei Complementar nº 123/2006. Cabe esclarecer que os vendedores ambulantes enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI) são dispensados da emissão de notas fiscais para vendas a pessoas físicas, salvo exigência expressa do adquirente, conforme legislação federal. Esta Secretaria Municipal de Finanças não possui competência direta para fiscalizar a emissão de notas fiscais de mercadorias, limitando-se à emissão da autorização para comercialização de produtos e serviços no município.

3. Sobre os procedimentos realizados pela Secretaria de Finanças para fiscalização e controle dos vendedores ambulantes:

A Secretaria Municipal de Finanças é responsável, exclusivamente, pela emissão das autorizações para a comercialização de produtos por vendedores ambulantes no município, conforme disposto na legislação municipal vigente, notadamente o Código Tributário

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo ES CEP: 29370-000 |
Telefone: (28) 3547-1930 | E-mail: pmccfinancas@gmail.com



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Identificador: 18e66a21ba0cd1e0bdd9054cb7b0e1ae



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Municipal e o Código de Posturas Municipais. A fiscalização e o controle das atividades dos vendedores ambulantes, incluindo a verificação do cumprimento das normas de ocupação de espaços públicos, são de competência da Fiscalização de Posturas Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 102/2022. Adicionalmente, a verificação da regularidade tributária, como a emissão de notas fiscais de produtos, é realizada em conjunto com a Receita Estadual, conforme normativa aplicável.

Ressaltamos que esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, podendo ser contatada por meio do telefone (28) 3547-1930 ou do e-mail pmccfinancas@gmail.com.

Atenciosamente,

Francisco Costa de Andrade
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro, Conceição do Castelo ES CEP: 29370-000 |
Telefone: (28) 3547-1930 | E-mail: pmccfinancas@gmail.com



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. portal/
Identificador: 18e66a21ba0cd1e0bdd9054cb7b0e1ae